



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

CONTRATO Nº 02/SAC/PR/2014

PROCESSO Nº 00055.002535/2013-11

CONTRATANTE

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SAC/PR**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.564.476/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede em Brasília/DF, no Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul, Quadra 9, Bloco “A”, Lote “C”, Torre “C”, 5º e 6º andares, CEP 70.308-200, representada neste ato pelo Senhor Gustavo Henrique Rigodanzo Canuto, Chefe de Gabinete do Ministro da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, portador do CPF nº 004.666.489-01 e do RG nº 509250270, expedida pelo SSP/SP, nomeado pela Portaria 109/CC de 18/02/2014, publicado no Diário Oficial da União nº 35, de 19/02/2014, Página 1, no uso das atribuições constantes da Portaria nº 47, de 24/02/2014.

CONTRATADA

A empresa **FSB COMUNICAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.585.183/0001-42, doravante denominada **CONTRATADA**, situada na SHS Quadra 06 – Conjunto A, bloco E – S/N, salas 708 a 714, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.322-915, representada neste ato pelo seu Representante, Senhor Renato de Salles Oliveira, portador do RG nº 1427242, expedido por SSP-DF e do CPF nº 635.287.111-91.

As partes supra identificadas ajustam, e por este instrumento celebram, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** em regime de **execução indireta**, sob a forma de **empreitada por preço unitário**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, atualizada, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30/04/2008, atualizada, no Edital de Concorrência nº 1/2013, doravante designado meramente Edital, e nos autos do Processo nº 00055.002535/2013-11, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços técnicos de apoio à assessoria de comunicação, visando atender as necessidades institucionais da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC/PR, conforme Projeto Básico, Anexo “A” do Edital de Concorrência nº 1/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO VINCULADA

A execução do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições contidas nos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 00055.002535/2013-11, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que não o contrariarem:

a) Edital de Concorrência nº 1/2013 da SAC/PR, de 23/10/2013, e seus Anexos, às fls. 341/383;

b) documentação de habilitação, proposta técnica, proposta comercial e documentos que as acompanham, apresentados pela CONTRATADA em 09/12/2013, às fls. 760/810, 1.564/1.670, 2.139/2.188.

[Assinaturas manuscritas]

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor total da presente contratação é de R\$ 6.155.982,38 (seis milhões cento e cinquenta e cinco mil novecentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos).

3.2 - Os pagamentos mensais devidos à CONTRATADA dependerão dos serviços efetivamente prestados.

3.3 - No valor contratado estão inclusos todos os insumos; tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas; despesas com viagens (passagens, hospedagem, alimentação, deslocamento urbano e outras despesas imprevistas); custos administrativos relativos a materiais, serviços e instalações; todas e quaisquer despesas com mão-de-obra (com base no salário e em outros direitos fixados para cada categoria por meio de acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou outra forma prevista em lei); bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretamente necessárias à execução deste Contrato.

3.4 - O valor contratado é fixo, podendo ser reajustado nos termos da Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas com a execução dos serviços contratados correrão à conta dos recursos consignados à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC/PR, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2013, Programa de Trabalho 261222100120000001, PTRES 075343, e Elemento de Despesa 33.90.35, tendo sido, para tanto, emitida a Nota de Empenho 2014NE800084.

4.2 - As despesas que ultrapassarem o presente exercício deverão correr à conta de orçamentos específicos, cujos créditos serão indicados oportunamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - A vigência inicial da presente contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que prescreve o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

5.2 - A prorrogação da vigência contratual será promovida mediante a celebração de termo aditivo, estando condicionada à conveniência e à oportunidade do CONTRATANTE e à manutenção das condições que ampararam a presente contratação, em especial quanto à regularidade perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou positiva com efeitos de negativa.

5.3 - A CONTRATADA deverá comunicar formalmente o CONTRATANTE, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual, seu interesse em prorrogar, ou não, a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato encontram-se descritos no Projeto Básico, Anexo "A" do Edital de Concorrência nº 1/2013, vinculado a este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal ou fatura em nome da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC/PR, CNPJ/MF nº 13.564.476/0001-05.

7.1.1 - A CONTRATADA deverá emitir notas fiscais/faturas distintas, contemplando os valores afetos aos serviços contínuos, serviços eventuais (ordens de serviço consolidadas) e deslocamentos.

7.1.2 - Deverá constar da nota fiscal ou fatura o nome e o número do banco, o número da conta corrente e o código da agência bancária em que deverá ocorrer o crédito, bem como o mês ou período a que se refere o faturamento.

7.1.3 - O faturamento dos serviços contínuos, serviços eventuais e deslocamentos serão realizados a partir do 1º (primeiro) dia útil de cada mês subseqüente à prestação dos serviços.

7.2 - Deverá ser apresentado, juntamente com as notas fiscais/faturas, relatório discriminando todos os serviços contínuos, serviços eventuais e deslocamentos realizados no mês anterior, especificando cada tipo de serviço realizado, e de acordo com a OS's específica, quando tratar-se de serviços eventuais, bem como a referência do preço unitário e total, de acordo com a proposta apresentada pela empresa contratada na licitação.

7.3 - O pagamento será creditado mensalmente à CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento contratual e documentação a ele vinculada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do atesto da nota fiscal da prestação dos serviços pela Fiscalização do Contrato, observado o disposto no art. 36 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08 atualizada, independente de transcrição e, no que couber, a Lei nº 8.666/93.

7.4 - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA, por infrações e/ou danos cometidos pela mesma ou por seus empregados, após apuração em processo próprio para o caso.

7.5 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à CONTRATADA para a devida correção e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.6 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira= 0,00016438, apurado da seguinte forma:

$$i = i/365$$

$$i = \frac{6/100}{365}$$

$$i = 0,00016438$$

Onde i = Percentual da taxa anual de 6% (seis por cento).

7.7 - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal ou fatura seguinte ao da ocorrência.

7.8 - Para efetivar o pagamento, o CONTRATANTE realizará consulta prévia ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

7.9 - Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, deverá ser dado andamento no pagamento da nota fiscal e a CONTRATADA será notificada, por escrito, para que no prazo determinado pelo CONTRATANTE regularize a situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

7.10 - O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério do CONTRATANTE.

7.11 - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao CONTRATANTE por meio de carta/ofício, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à informação incorreta e/ou alterada.

7.12 - O pagamento efetuado pelo CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades legais e/ou contratuais.

7.13 - O CONTRATANTE fará a retenção na fonte dos impostos, taxas e/ou contribuições nas condições previstas na legislação e normas vigentes sobre o assunto.

7.14 - É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA FINANCEIRA

8.1 - Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais firmadas, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE comprovante de prestação de garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08 e alterações.

8.2 - A garantia contratual deverá ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da via contratual, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE.

8.2.1 - O descumprimento do prazo previsto implicará em multa nos termos da alínea “e” do item 16.1 da Cláusula Décima Sexta deste Contrato.

8.3 - As modalidades de garantia pela qual a CONTRATADA poderá optar são as seguintes:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

8.3.1 - Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, em conta específica, em favor do CONTRATANTE, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único instrumento hábil de comprovação desta exigência.

8.3.2 - Na hipótese de garantia prestada em títulos da dívida pública, aceitar-se-á apenas aqueles emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.

8.3.3 - No caso de seguro garantia, deverá ser entregue apólice emitida por entidade em funcionamento no País e em nome do CONTRATANTE, cobrindo o risco de quebra deste Contrato, pelo prazo previsto no item 8.6 desta Cláusula, na modalidade “Garantia de Obrigações Contratuais do Executor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços – Setor Público” com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA, ou complementada com a garantia adicional da modalidade “Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias – Setor Público), ambos correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.

8.3.4 - No caso de fiança bancária, esta deverá ser fornecida por banco localizado no País, pelo prazo previsto no item 8.6 desta Cláusula.

8.4 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução contratual;
- c) as multas, decorrentes de processo administrativo aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

8.4.1 - O número do contrato celebrado, garantido e/ou assegurado, deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

8.5 - Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

8.6 - A CONTRATADA obriga-se a apresentar a garantia para o período de 13 (treze) meses, correspondente ao início da vigência até 1 (um) mês após o término da vigência contratual, e, no caso de prorrogação do contrato, mantê-la válida e atualizada.

8.7 - A garantia deverá ser atualizada em no máximo 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do termo aditivo/apostilamento, nos casos de prorrogação de vigência contratual ou de acréscimo de valores em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

8.8 - Sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste instrumento, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato.

8.9 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, redução em termos reais pela desvalorização da moeda ou alteração dos valores resultante de repactuação, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor global anual deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

8.10 - A qualquer tempo, mediante comunicação ao CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no item 27.3 desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA – DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

9.1 - Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Administração Pública Federal.

9.2 - É dever da CONTRATADA:

a) instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Administração Pública Federal;

b) cumprir, no que couber, as normativas contidas no Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal, e na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

10.2 - Exercer a fiscalização dos serviços contratados por meio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, desde que estejam devidamente credenciados, portando o crachá de identificação, cadastrados pelo CONTRATANTE e exclusivamente para execução dos serviços objeto deste instrumento.

10.4 - Fornecer aos empregados da CONTRATADA o primeiro cartão de acesso ao prédio onde ocorrerá a prestação do serviço. Este cartão é de uso obrigatório e nos casos de perda ou extravio será cobrado da CONTRATADA valor definido pelo condomínio do Edifício Parque Cidade Corporate para reposição.

10.5 - Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.6 - Efetuar os pagamentos nas condições e valores pactuados, desde que não haja impedimento legal, mediante crédito na conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, no domicílio bancário informado para essa finalidade.

10.7 - Solicitar a substituição de empregado da CONTRATADA que for considerado inconveniente ou incompatível com a prestação de serviço contratado.

10.8 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, quando da ocorrência de imperfeições no curso de prestação do serviço, fixando prazo para sua correção.

10.9 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, inclusive no tocante à qualificação econômico-financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Cumprir as prescrições constantes deste Contrato e documentação a ele vinculada.

11.2 - Executar os serviços por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades, cuja indicação, conforme o caso será objeto de aprovação prévia pelo CONTRATANTE.

11.3 - Dimensionar e prover a equipe necessária para garantir a execução dos serviços, sem interrupção.

11.4 - Comprovar, no ato de assinatura deste Contrato, a experiência e capacitação dos profissionais previstos nos subitens 8.4.3.4.1 e 8.4.3.4.2 do Projeto Básico, Anexo "A" do Edital de Licitação, vinculado a este instrumento, mediante apresentação de currículo e diploma ou certificado de escolaridade, se for o caso.

11.5 - Prestar os serviços de acordo com o especificado neste instrumento e documentação a ele vinculada, bem como, em caráter excepcional, aos sábados, domingos e feriados.

11.6 - Cumprir rigorosamente a programação e atividades inerentes ao objeto contratado.

11.7 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

11.8 - Manter suporte inerente aos serviços a serem executados, garantindo um alto padrão de qualidade, sem nenhum custo adicional para a SAC/PR.

11.9 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização do CONTRATANTE, atendendo de imediato às solicitações em até 2 (duas) horas após o recebimento da comunicação formal.

11.10 - Relatar ao CONTRATANTE, em tempo hábil para devidas providências, toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços que possa inviabilizar ou provocar atrasos na execução dos mesmos.

11.11 - Implantar a supervisão permanente dos serviços de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.

11.12 - Atender prontamente quaisquer exigências da Fiscalização do CONTRATANTE inerentes ao objeto do contrato.

11.13 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

11.14 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE.

11.15 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.16 - Designar e manter preposto para tratar com o CONTRATANTE dos assuntos relacionados à prestação dos serviços e para representar a CONTRATADA durante toda a execução contratual.

11.17 - Manter sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do CONTRATANTE, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Órgão.

11.18 - Renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva com o CONTRATANTE, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item 11.17 acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da SAC/PR, nem poderá onerar o objeto da contratação.

11.19 - Apresentar, juntamente com as faturas, relatório discriminando todos os serviços prestados ao CONTRATANTE referentes ao presente Contrato.

11.20 - Não vincular, em hipótese alguma, o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura pelo CONTRATANTE, bem como o recolhimento de valores previdenciários, taxas e/ou impostos.

11.21 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, aos servidores, visitantes, demais empregados terceirizados e/ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização do CONTRATANTE.

11.22 - Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação sobre a prestação de serviços do contrato sem prévia autorização do CONTRATANTE.

11.23 - Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.

11.24 - Comunicar a Fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do fato, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência contratual, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação, de maneira que o CONTRATANTE possa avaliar a legalidade e oportunidade da continuação da execução do serviço.

11.25 - Apresentar, sempre que solicitado pela Fiscalização do CONTRATANTE, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento e documentação a ele vinculada.

11.26 - Responsabilizar-se pelo transporte dos seus empregados até as dependências do CONTRATANTE, por meio próprio ou mediante a concessão de vale-transporte, quando necessário.

11.27 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

11.28 - Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão e de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, partido político, classe social, nacionalidade.

11.29 – Encaminhar ao CONTRATANTE, Termo de Confidencialidade conforme previsto no Apêndice IV do Projeto Básico, Anexo "A" do Edital de Licitação, vinculado a este instrumento, devidamente assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, por parte do CONTRATANTE, serão exercidos por meio de servidor formalmente designado.

12.2 - Compete ao Fiscal do Contrato:

a) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços e produtos gerados, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/93, atualizado;

b) atestar as notas fiscais;

c) aprovar, recusar, solicitar correção de quaisquer serviços que estejam em desacordo com as especificações técnicas e as constantes do contrato e documentação vinculada, determinando prazo para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado, dentro das condições estabelecidas contratualmente;

d) realizar contatos diretos com a empresa contratada, com a finalidade de bem administrar a execução do objeto contratado;

e) realizar gestão para sanar casos omissos, na sua esfera de atribuições, submetendo à autoridade competente as questões controvertidas decorrentes da execução do objeto contratado, com o objetivo de dar solução às questões suscitadas, preferencialmente no âmbito administrativo;

d) apurar eventuais faltas da empresa contratada e informar à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos - CGPEL do CONTRATANTE, a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas no contrato, sob pena de responsabilidade, encaminhando os expedientes enviados à empresa contratada que objetivaram a regularização da situação detectada; e

e) formalizar expediente, quando consultado, antes do término da vigência contratual, informando o interesse na prorrogação da vigência contratual, considerando a conveniência e o interesse da Administração.

12.4 - A fiscalização do contrato exercida pelo CONTRATANTE não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a SAC/PR e a terceiros.

12.5 - As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência da Fiscalização do CONTRATANTE deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento do Gabinete do Ministro da SAC/PR, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.1 - No caso de prorrogação contratual, os valores contratados serão reajustados desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta ou do último reajuste, em cumprimento ao disposto no art. 28, § 1º, da Lei nº 9.069, de 26/06/1995, combinado com o art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192, de 14/02/2001, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M/FGV) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir.

13.2 - O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, devendo as partes, se for o caso, rever os preços para adequá-los às condições verificadas, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

13.3 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 - O presente instrumento poderá ser alterado por termo aditivo, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias ao contrato, até 25% do seu valor inicial atualizado.

14.2 - É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE, DA SEGURANÇA E DO SIGILO

15.1 - A CONTRATADA se obriga a manter, por si e por seus profissionais alocados ao contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, irrestrito e total sigilo sobre os assuntos de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em decorrência da execução contratual.

15.2 - Todos os produtos desenvolvidos e serviços prestados no âmbito deste Contrato, bem como as informações, dados, documentos e outros elementos e registros em qualquer mídia e formato utilizados na realização do contrato são de propriedade do CONTRATANTE, sendo vedado o seu uso ou divulgação a terceiros, ainda que parcial, sem prévia e expressa autorização da Administração.

15.3 - A contratação decorrente deste Contrato não confere à CONTRATADA, seus empregados ou prepostos nenhum direito autoral sobre o conteúdo dos serviços prestados e produtos entregues.

15.4 - A CONTRATADA cederá ao CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos autorais e conexos de uso das ideias (incluídos estudos, análises e planos) e demais materiais de sua propriedade ou de seus prepostos, concebidos, criados e produzidos em decorrência da execução contratual.

15.4.1 - O valor dessa cessão é considerado incluso no preço, remuneração e formas de pagamento definidas para execução contratual.

15.5 - Para tanto, deverá apresentar ao CONTRATANTE, nos termos do Apêndice IV do Projeto Básico, Anexo "A" do Edital de Licitação vinculado a este instrumento, Termo de Confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA DEFESA

16.1 - A inexecução, total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, sujeitar-se-á a CONTRATADA às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, aplicada nos prazos atrelados à execução dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato, quando poderá ensejar sua rescisão unilateral;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor total da nota fiscal/fatura do mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista Contrato e na documentação a ele vinculada, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando poderá ensejar sua rescisão unilateral;
- d) multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;
- e) multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor atualizado da garantia financeira, por dia de atraso, nos casos de atraso na apresentação, atualização, reposição e complementação da garantia financeira, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor atualizado da garantia, sob pena de rescisão contratual;
- f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SAC/PR, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- g) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre

que a empresa contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

16.2 - Se a falha detectada ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas neste item.

16.3 - A aplicação de advertência será efetuada nos casos de descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE e não caracterizem intenção deliberada da CONTRATADA de inadimplir as obrigações assumidas, independentemente da aplicação das multas previstas no item 16.1 desta Cláusula.

16.4 - As sanções previstas nas alíneas "a", "f" e "g" do item 16.1 desta Cláusula podem ser juntamente com as sanções constantes das alíneas "b", "c" e "d".

16.5 - A não observância do sigilo e da confidencialidade em relação às informações a que a empresa contratada tenha acesso em razão da execução do objeto do contrato será caracterizada como ato ilícito e sujeitará a empresa contratada à penalidade prevista na alínea "f" do subitem 20.1 deste Projeto Básico.

16.6 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

16.7 - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente no CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

16.8 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

16.9 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à empresa contratada o contraditório e a ampla defesa.

16.10 - As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.11 - Caberá ao Diretor do Departamento de Administração Interna do CONTRATANTE aplicar a suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a SAC/PR e propor a declaração de inidoneidade.

16.12 - A aplicação da declaração de inidoneidade compete privativamente ao Ministro de Estado do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme previsto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, hipótese em que a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, conforme determina o art. 55, inciso IX, da mesma Lei.

18.2 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 desta mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Sexta deste instrumento.

18.3 - As formas de rescisão deste Contrato são as estabelecidas nos incisos I a III do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

18.4 - É prerrogativa do CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

18.5 - A rescisão deve ser justificada e aprovada pela autoridade competente do CONTRATANTE, sendo garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, sendo

que encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

18.6 - A rescisão poderá acarretar as seguintes conseqüências imediatas:

a) a execução da garantia contratual para ressarcimento ao CONTRATANTE dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;

b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

18.6 - A Coordenação de Licitações e Contratos do CONTRATANTE deverá ser informada da ocorrência de fatos que motivem a rescisão contratual, sob pena de responsabilidade.

18.7 - A CGPEL do CONTRATANTE deverá ser informada da ocorrência de fatos que motivem a rescisão contratual, sob pena de responsabilidade.

18.8 - O termo de rescisão, sempre que possível será precedido:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

c) subcontratar totalmente o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

A fusão, cisão ou incorporação envolvendo a CONTRATADA deve ser comunicada ao CONTRATANTE para que esta delibere sobre a manutenção deste Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas para fim de contratação.

CLAÚSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RETENÇÃO E GLOSA NO PAGAMENTO

21.1 - Ocorrerá a glosa ou retenção no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferiores às necessidades do objeto contratado.

21.2 - As glosas serão calculadas e indicadas pela Fiscalização deste Contrato quando do atesto da nota fiscal, devendo esta ser restituída à empresa contratada para a emissão outro documento fiscal.

21.2.1 - A Fiscalização deverá informar a CONTRATADA, no momento da glosa o demonstrativo do cálculo realizado, com o devido embasamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO, DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

23.1 - O foro competente é o da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

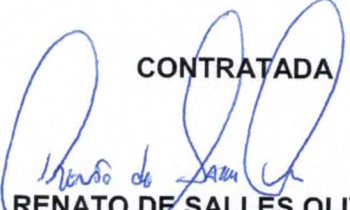
23.2 - O CONTRATANTE deve publicar este instrumento no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, para fins de eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

23.3 - Para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes contratantes e 2 (duas) testemunhas assinam o presente Contrato em 3 (três) vias, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.


Brasília-DF, 26 de março de 2014.

CONTRATANTE

GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO
Chefe de Gabinete do Ministro da
Secretaria de Aviação Civil da Presidência da
República

CONTRATADA

RENATO DE SALLES OLIVEIRA
Representante da Empresa FSB
COMUNICAÇÃO E PLANEJAMENTO
ESTRATÉGICO LTDA

TESTEMUNHAS:



NOME: LILIANE APARECIDA FERNANDES NOME: LUDIMILA CECÍLIA MARTINELLI
CPF: 573.192.004-04 CPF: 835.492.421-15



Jorge Luiz de Mello CAR: Diretor-Presidente, e pela. RODOPLEX ENGENHARIA LTDA. Assina: Marcos Goulart de Abreu vomhof. CAR: Diretor-Gerente Data da assinatura: 28/03/2014.

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 5/2012**

A COMPANHIA DOCS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, torna público que o seu Diretor Presidente HOMOLOGOU o resultado da CONCORRÊNCIA Nº 005/2012, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de "CONSTRUÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E OBRAS CIVIS NO PORTO DE ITAGUAÍ/RJ", de conformidade com o Edital constante do Processo nº 13.769/2012, declarando vencedora da licitação a Proposta da Empresa PORTUBRAS ENGENHARIA LTDA., totalizando a importância de R\$ 467.719,14 (quatrocentos e sessenta e sete mil, setecentos e noventa e quatro reais e quatorze centavos).

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2014.
ALTON FERNANDO DIAS
Diretor-Presidente
Substituto

**SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA
ECONÔMICA APLICADA**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2014 - UASG 113601**

Nº Processo: 03019000576201399. Objeto: Pregão Eletrônico - O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação e a prestação de serviços técnicos de montagem e desmontagem de divisórias, portas e acessórios, com o fornecimento de toda a mão de obra e materiais necessários, mediante SRP Sistema de Registro de Preços, a serem instalados nas dependências do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA e da Secretaria de Assuntos Estratégicos Total de Itens Licitados: 00027. Edital: 31/03/2014 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Sbs Qd. 01 - Bl. j - Ed. Bndes - Sala 513 - Brasília Asa Sul - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 31/03/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/04/2014 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LUIZ CEZAR LOUREIRO DE AZEREDO
Diretor de Desenvolvimento Institucional

(SIDE - 28/03/2014) 113601-11302-2014NE800069

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2014 - UASG 110590

Nº Processo: 00055002535201311. CONCORRÊNCIA SISP Nº 1/2013. Contratante: SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL - CNPJ Contratado: 03585183000142. Contratado: FSB COMUNICAÇÃO E PLANEJAMENTO - ESTRATEGICO LTDA. Objeto: Prestação de serviços técnicos de apoio à assessoria de comunicação, visando atender às necessidades institucionais da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC/PR, conforme Projeto Básico, Anexo "A" do Edital de Concorrência nº 01/2013. Fundamento Legal: Art. 46 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 26/03/2014 a 25/03/2015. Valor Total: R\$6.155.982,38. Fonte: 100000000 - 2014NE800084. Data de Assinatura: 26/03/2014.

(SICON - 28/03/2014) 110590-00001-2014NE800035

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 13/2014 - UASG 113214**

Nº Processo: 00058032826201303. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro Formal de Preços relativos à aquisição de equipamentos audiovisuais para a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), em Brasília/DF, incluindo serviços de instalação, programação e demais serviços correlatos, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, anexo "A" do Edital, para contratações futuras. Total de Itens Licitados: 00069. Edital: 31/03/2014 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Ses Q. 09, Lote C, Torre a - Ed. Parque Cidade Corporate BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 31/03/2014 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/04/2014 às 15h00 no site www.comprasnet.gov.br.

(SIDE - 28/03/2014) 113214-2014-2014NE800001

PREGÃO Nº 14/2014 - UASG 113214

Nº Processo: 00058004901201419. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento, implantação, operação, gerenciamento de Central de Atendimento contínuo e sazonal e gestão de teleatendimento receptivo e ativo nas formas de atendimento eletrônico e humano na modalidade Contact Center incluindo registro e fornecimento de informações aos usuários e ao público em geral. Englobando serviços operacionais de

atendimento por meio de canais multimeios e serviços especializados por demanda, abrangendo todos os recursos de infraestrutura tecnológica de redes e telecomunicações, plataforma de comunicação, integração telefonia computador (CTI - Computer Telephony Integration), solução de gravação dos atendimentos, infraestrutura física e ambiental, mobiliários, disponibilização e sustentação de sistema de atendimento, processos de informações de atendimento para a Central, recursos humanos especializados nas áreas que compreendem os serviços a serem executados, e demais recursos necessários à prestação de serviços, conforme detalhes constantes no Edital e anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 31/03/2014 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Ses Q. 09, Lote C, Torre a - Ed. Parque Cidade Corporate Asa Sul - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 31/03/2014 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/04/2014 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

(SIDE - 28/03/2014) 113214-2014-2014NE800001

PREGÃO Nº 15/2014 - UASG 113214

Nº Processo: 00058029743201329. Objeto: Pregão Eletrônico - Fomento e aplicação de vacinas contra a gripe Influenza, para os servidores da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), nas seguintes localidades: Manaus/AM, Macapá/AP, Salvador/BA, Fortaleza/CE, Vitória/ES, Campo Grande/MS, Belo Horizonte/MG, Curitiba/MT, Belém/PA, Recife/PE, Curitiba/PR, Rio de Janeiro/RJ, Macaé/RJ, Porto Velho/RO, Porto Alegre/RS, Florianópolis/SC, São Paulo/SP, Campinas/SP, São José dos Campos/SP e Brasília/DF, consoante especificações, quantidades e demais condições constantes no Termo de Referência, anexo A ao edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 31/03/2014 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59.

INTERESSADO	CNPJ	PROCESSO
ASAS ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL	04.053.265/0001-09	00065.132308/2013-9

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO
Gerente de Certificação de Organizações de Instrução

**EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
DIRETORIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS
E CONVÊNIOS
GERÊNCIA DE PAGAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
DOCUMENTAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

EXTRATO DE DISTRATO Nº 5/2014/0001

TERMO DE DISTRATO REFERENTE AO TERMO DE CONTRATO Nº 034-AM/2013/0001. CONTRATANTE: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária Infraero - SEDE, CNPJ 00.352.294/0001-10. REPRESENTANTES LEGAIS: Superintendente de Recursos Humanos: REGINA HELENA FERREIRA LAVAREZ AZEVEDO e a Gerente de Benefícios: CARLA MENDES DE AQUINO TAQUARI. CREDENCIADA: HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A, CNPJ/MF Nº 00.025.841/0001-53. REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ DO PATROCÍNIO LEAL. RESUMO DO OBJETO: Formalização do distrato do contrato supramencionado, por acordo amigável entre as partes. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, II, § 1º da Lei 8.666/93, bem como no art. 133, II e § 1º RCLCI e previsto no subitem 12.3 do Termo de Contrato. DATA DA ASSINATURA: 28/03/2014.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 32-AM/2014/0001

PRIMEIRO ADITAMENTO Nº 0032-AM/2014/0001 ao Termo de Contrato Nº 0001-AM/2010/0001. CONTRATANTE: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, CNPJ Nº 00.352.294/0001-10. REPRESENTANTES LEGAIS: Superintendente de Recursos Humanos REGINA HELENA FERREIRA ALVAREZ AZEVEDO e a Gerente de Benefícios CARLA MENDES DE AQUINO TAQUARI. CONTRATADA: CLÍNICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA E AUDIOLOGIA LTDA - CLIAOD, CNPJ/MF nº 000.396.504/0001-72. REPRESENTANTE LEGAL MÉRICA MÔNICA FREIRE DA CUNHA. RESUMO DO OBJETO: repactuação de preços prevista na cláusula 8.2 do Termo de Contrato. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: código orçamentário 001.31103.004-3.20145-6(PAMM). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, inciso XI, Art. 55, incisos III e XIII do Art.65 da Lei 8.666/93 e/c art.5º do Decreto nº 2.271/97 e RCLCI. DATA DA ASSINATURA: 27/03/2014.

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES DE INVESTIMENTOS
E COMPRAS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32-PS/2014/0001

CONTRATO Nº 0032-PS/2014/0001. CONTRATANTE: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, CNPJ Nº 00.352.294/0001-10. REPRESENTANTES LEGAIS: Superintendente de Tecnologia da Informação, ROOSEVELT BENVINDO DE OLIVEIRA e o Gerente de Produção e Suporte, MARCIO ROGÉRIO LUCENA DA SILVA. CONTRATADA: GLOBAL WEB OUT-SOURCING DO BRASIL S.A., CNPJ Nº 12.130.013/0001-64. Re-

Endereço: Ses Q. 09, Lote C, Torre a - Ed. Parque Cidade Corporate Asa Sul - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 31/03/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/04/2014 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

WALLACE MOREIRA BASTOS
Pregoeiro

(SIDE - 28/03/2014) 113214-2014-2014NE800001

**SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES
OPERACIONAIS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital, nos termos do art. 292 da Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986 e do § 4º do art. 26 da Lei nº 9784, de 29 de janeiro de 1999, considerando que a ASAS ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL encontra-se com sua sede fechada e, com isso, impossibilitando os inspetores da ANAC a realizar fiscalização na documentação para realização de vigilância operacional, fica a interessada abaixo identificada e intimada a apresentar os registros de instrução completos das turmas em andamento quando do encerramento de suas atividades. As informações deverão ser encaminhadas à Agência Nacional de Aviação Civil, Superintendência de Padrões Operacionais (SPO), situada na Av. Presidente Vargas nº 850, 13º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.071-001. Para maiores informações a interessada poderá entrar em contato com a Superintendência de Padrões Operacionais (SPO), através do telefone (21) 3501-5565. O prazo para apresentação de defesa é de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação do presente Edital. O processo administrativo prosseguirá independente do atendimento a esta intimação.

PRESENTANTES LEGAIS: ALEXANDRE GOMES DA SILVA ALVES E PAULO CÉSAR LOPES ZEREDO. OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos de Suporte a Infraestrutura, Suporte a Redes e Segurança e Suporte a Operação e Monitoramento do Ambiente de Tecnologia da Informação - TI da Infraero/SEDE e Suporte de Apoio (Remoto e Telefônico) às Superintendências Regionais, Aeroportos, Grupamentos de Navegação Aérea (GNAS) da Rede Corporativa da Infraero e Estações Prestadoras de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo (EP-TA). VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 7.350.799,81. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PG-e Nº 008/DALC/SEDE/2014. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, RCLCI, Lei nº 12.846/13 e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. FONTE DE RECURSOS: 001.31105.038-1.20118-3. PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 meses a partir da expedição da Ordem de Serviço. DATA DA ASSINATURA: 28/03/2014.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 004/13(IV)/0033 - TC nº 02.2009.033.0006. Concedente: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO; Dependência: Aeroporto Campo de Marte - SBMT; Representantes Legais: Vanessa Palombo Santana Rodrigues - Gerente Comercial e Logística de Carga - Edna Leite dos Santos - Coordenadora de Contratos Comerciais; Concessionário: AEROTÉCNICA PAULISTA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEÇAS - EIRELI EPP - Representante Legal: Renata Gleicy de Souza - Administradora; Objeto: Altera contrato social e transforma a empresa de LTDA para EIRELI Assinado em 27.03.2014; Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993 e Resolução nº 113 de 22.09.2009 da ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil.

**AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/ ADSP/SBSP/2014**

A INFRAERO comunica aos interessados que a data de abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/ADSP/SBSP/2014, marcada para o dia 03/04/2014, foi adiada para o dia 14/04/2014 às 09 horas no mesmo local. Informações na Coordenação de Licitações - Tel.: (11) 5033-6078 ou Fax: (11) 5033-3789 ou endereço eletrônico http://www.infraero.gov.br/portal_licitacao/.

VALDEMOR TADEU PEREIRA
Pregoeiro

**GERÊNCIA COMERCIAL E LOGÍSTICA DE CARGA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS COMERCIAIS**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 02.2014.024.0011; Concedente: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO; Dependência: Aeroporto de São Paulo/Congonhas - SBSP; Representantes Legais: Vanessa Palombo Santana Rodrigues - Gerente Comercial e Logística de Carga - Edna Leite dos Santos - Coordenadora de Contratos Comerciais; Concessionário: MATELA PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.; Re-